

Procedimentos de verificação das modificações provisórias e do ruído de veículos de propaganda sonora durante a campanha eleitoral

1. Nos termos da Instrução n.º 1/CAEAL/2025, o mandatário da candidatura deve assegurar-se de que a segurança e o volume sonoro¹ emitido por aparelhos radiofónicos ou de reprodução sonora instalados em veículos automóveis foram verificados pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego (DSAT) e pela Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental (DSPA), antes da sua utilização na propaganda sonora. Para facilitar os mandatários das candidaturas, a verificação das modificações provisórias² a ser feita pela DSAT e a verificação do volume sonoro de veículos a ser feita pela DSPA, terão lugar no mesmo dia e no mesmo local, isto é, no Centro de Inspeções de Veículos Automóveis, localizado nas traseiras do Parque de Materiais e Oficina do Metro Ligeiro (*vide* Figura 1).



Figura 1 - Localização do Centro de Inspeções de Veículos Automóveis

- ¹ O volume sonoro emitido por aparelhos radiofónicos ou de reprodução sonora instalados em veículos automóveis não pode exceder os seguintes padrões de referência: entre as 09h00 e as 20h00, 85 dB(A); entre as 20h00 e as 23h00, 70 dB(A).
- ² Todos os acessórios de modificação provisória instalados nos veículos automóveis não podem ultrapassar a dimensão do veículo, quer da sua parte frontal e traseira, quer dos seus dois lados, e devem ser instalados firmemente, sem afectar a segurança da circulação e o equilíbrio de todo o veículo. Durante a condução, é proibido o uso de dispositivos que provoquem encandeamento (isto é, é proibido o uso de quaisquer dispositivos luminosos, tais como ecrãs de televisão e monitores electrónicos).

2. Para uma melhor coordenação dos trabalhos de verificação das modificações provisórias e do ruído dos veículos de propaganda eleitoral sonora, sugere-se que o mandatário da candidatura deva apresentar, ao pessoal dos serviços supramencionados, os veículos para propaganda eleitoral sonora e os aparelhos radiofónicos ou de reprodução sonora sujeitos a verificação, em conformidade com os seguintes procedimentos:
- a. Após a afixação da lista das candidaturas definitivamente admitidas pela CAEAL, o mandatário da candidatura deve apresentar, junto da mesma, até 12 de Agosto de 2025, o pedido de “Comunicação de utilização de veículos para propaganda sonora”, acompanhado de alguns elementos, tais como os dados da candidatura, formas de contacto, cópia da apólice de seguro do veículo (endereço de entrega: balcão de atendimento dos assuntos eleitorais, Rua do Campo, n.º 162, Edifício Administração Pública, cave 1).
 - b. Depois de receber todos os elementos necessários, a CAEAL encaminhá-los-á à DSAT e à DSPA para efeitos de acompanhamento, e o pessoal da DSAT irá informar o representante da candidatura responsável pelos veículos de propaganda sonora quanto ao horário marcado para inspeção.
 - c. No dia da inspeção de veículos, esse responsável deve levar consigo a “Declaração sobre os procedimentos de verificação das modificações provisórias e do ruído de veículos de propaganda sonora durante a campanha eleitoral”, assinada pelo mandatário da candidatura, e comparecer, 15 minutos antes do horário marcado, no Centro de Inspeções de Veículos Automóveis, subordinado à DSAT e localizado nas traseiras do Parque de Materiais e Oficina do Metro Ligeiro.
 - d. Deve, ainda, conduzir, de acordo com as instruções, o veículo para a área reservada de espera e dirigir-se ao balcão de serviço do Centro de Inspeções de Veículos Automóveis para se apresentar.
 - e. O pessoal da DSAT procederá à inspeção das modificações provisórias feitas ao veículo de propaganda e tirará fotografias para efeitos de registo. Aprovado nesta inspeção, o pessoal da DSPA procederá ao registo e à medição do ruído, não só do veículo de propaganda, como dos aparelhos radiofónicos ou de reprodução sonora sujeitos a verificação.
 - f. Em caso de mau tempo (por exemplo, chuvas ou tempestades tropicais), a data

de verificação será alterada.

3. Concluídas a verificação das modificações provisórias do veículo e a obtenção de fotografias para efeitos de registo, é proibida a remoção, substituição ou aditamento de dispositivos ao veículo (incluindo a propaganda gráfica fixa, caso exista), sob pena de nova inspeção.
4. Concluída a verificação do ruído, o pessoal da DSPA colará uma etiqueta específica nos aparelhos radiofónicos ou de reprodução sonora verificados. Na etiqueta estarão indicados ou descritos, de forma adequada, os limites máximos permitidos para a emissão de som dos respectivos aparelhos.
5. Durante o período das actividades eleitorais, o mandatário da candidatura deve assegurar que o som emitido pelos aparelhos radiofónicos ou de reprodução sonora utilizados para propaganda eleitoral em veículos automóveis, se situe num nível inferior aos limites máximos permitidos.
6. Em caso de dúvidas sobre o conteúdo destas instruções, podem ser obtidos esclarecimentos ligando para as linhas abertas da DSAT (Sr. Fong: 8294 0336 e Sr. Ieong: 8294 0288) ou para as linhas abertas da DSPA (Sr.^a Liu 8291 5269 e Sr. Ieong: 8291 5267).

**Eleições para a 8.^a Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau**

**Procedimentos de verificação das modificações provisórias e do
ruído de veículos de propaganda sonora durante a campanha
eleitoral**

Declaração

Eu, _____, mandatário da candidatura _____
_____, designo _____ (titular do
Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Macau n.º _____)
como representante responsável pela verificação das modificações provisórias e do ruído
dos veículos automóveis de propaganda sonora. Assim, venho, por esta declaração,
confirmar que eu e o representante acima designado tomámos conhecimento do seguinte:

- 1) O som emitido pelos aparelhos radiofónicos ou de reprodução sonora utilizados para propaganda eleitoral em veículos automóveis deve situar-se no nível inferior aos limites máximos permitidos, por forma a cumprir as disposições da Instrução n.º 1/CAEAL/2025.
- 2) Todos os acessórios de modificação provisória instalados nos veículos automóveis não podem ultrapassar a dimensão do veículo, quer da sua parte frontal e traseira, quer dos seus dois lados, e devem ser instalados firmemente, sem afectar a segurança da circulação e o equilíbrio de todo o veículo, sendo proibido, durante a condução, o uso de dispositivos que provoquem encandeamento.
- 3) Há que permitir ao pessoal da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego a verificação dos veículos.
- 4) Há que permitir ao pessoal da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental a verificação dos aparelhos radiofónicos ou de reprodução sonora entregues.
- 5) Há que confirmar que os aparelhos radiofónicos ou de reprodução sonora entregues possam funcionar normalmente, antes e depois da verificação.

O mandatário,

(Assinatura conforme consta do BIR Permanente de Macau)

_____ de _____ de 2025